

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Fornecimento de Combustível

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com as Instruções Normativas SEGES-ME nº 65/2021 e n. 73/2022.

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para os veículos (automóveis, motocicletas, tratores, caminhões) e implementos (roçadeiras, motosserras, cortadores de grama) da frota da Futel.

2 – PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Data: 30/09/2025 - 14/10/2025.

Consolidação do Orçamento: 14/10/2025.

3 – METODOLOGIA APLICADA

O valor de referência foi aferido por meio de: () Média; () Mediana; () Menor Preço; () (X) Maior Desconto

Foi utilizada como parâmetro padrão para formação dos valores estimados a média entre os valores coletados, conforme dispõe o art. 62 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, tendo em vista se tratar de produtos sem grandes oscilações mercadológicas de preços.

4 – FONTES DE PESQUISA

Foi realizada pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o disposto na Instrução Normativa nº 65/2021 e Instrução Normativa n. 73/2022:

() I – Painel de Preços;

(X) II – Contratações similares da administração pública em geral, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, consultadas através do Sistema “Banco de Preços”;

(X) III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de 9 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora do acesso;

(X) IV – Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não sejam superiores a 06 (seis) meses até a data de divulgação do edital;

JUSTIFICATIVA PARA COMBINAÇÃO DE PARÂMETROS:

Em observância ao que estabelece o artigo 5º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e artigo 63, inciso I, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, informamos que a FUTEL priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

O objeto em tela é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para os veículos (automóveis, motocicletas, tratores, caminhões,) e implementos (roçadeiras, motosserras, cortadores de grama) da frota da Futel.

Esclarecemos que foi consultado o sistema “Banco de Preços”, ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas como preço de referência de mercado. O resultado da consulta foi proveitoso, retornando diversas licitações cujo objeto é compatível com aquele descrito no Documento de Formalização de Demanda deste processo.

O sistema Banco de Preços elencou pesquisa de modo geral de compras públicas homologadas para fornecimento do bem em órgãos com atividades diversificadas e com ampla variação de especificações. Ademais, o item pesquisado manteve condições semelhantes às pretendidas no processo licitatório, podendo ser considerados como parâmetro para preço de referência e ser associados a outro parâmetro do Decreto Municipal 20.154/2023.

Acostou-se ao processo o resultado da consulta ao sistema Banco de Preços, a fim de elucidar os acontecimentos acima, anexo a este documento.

Opta-se, também, pela utilização do parâmetro previsto no inciso III, do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando a natureza padronizada do item a ser adquirido, bem como a ampla oferta no mercado. A pesquisa foi realizada com base em dados publicados em mídias e sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, devidamente atualizados e acessados dentro do prazo de até seis meses anteriores à data da divulgação do edital. Tal abordagem assegura maior celeridade no processo, compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública.

Além da consulta ao sistema Banco de Preços, para fins de estimativa de preços em licitação, além de ampla pesquisa realizada pelo sistema, que pode incluir referências de diversas localidades, é essencial se considerar, o mercado local, por isso foi feita consulta formal diretamente a fornecedores, de forma subsidiária e complementar, como prevê o art. 63, *caput*, do Decreto Municipal 20.154/2023, artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/21 e artigo 4º, da IN SEGES/ME 65/2021, a fim de se evitar propostas que possam ser inexequível ou distorções e disparidade em razão da peculiaridade do local da execução do objeto, aproximando o orçamento à realidade regional da FUTEL, já que o Banco de Preços e base em dados publicados em mídias e sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo retorna valores

de todo o território nacional, em consonância com o entendimento exarado no acórdão do TCU 1855/2025-Plenário, Relator Ministro Jorge Oliveira¹.

Dessa forma, adotou-se o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, além de fornecedores participantes de licitações já realizadas por este órgão ou pela Prefeitura, estabelecendo-se regras quanto ao prazo de resposta, validade da proposta e todas as diretrizes para formação de preços.

Foram enviados para várias empresas consultadas as seguintes empresas: **Auto Posto Valor LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.925.627/0001-30, **Posto Brasília Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.631.433/0001-76, **Posto Jardim Novo Mundo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.888.481/0001-16, que retornaram com seus orçamentos. Além disso, pontuou que a consulta se tratava de solicitação de pesquisa para formação de preços para a contratação, deixando transparente que a FUTEL não estava se comprometendo a contratar qualquer das empresas consultadas.

Nesse sentido, o art. 63, inciso III, do Decreto Municipal 20.154/2023 orienta:

“III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.”

No que tange a manifestação técnica conclusiva da análise crítica dos preços, esclarecemos que foram consultadas empresas do ramo devidamente identificadas (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail), sendo que todas as propostas recebidas apresentavam clareza nas informações. O mapa de preços foi elaborado contendo cotações válidas, além daquelas do Banco de Preços.

Para reforçar os fundamentos da pesquisa de preços direta com fornecedores, esta foi adotada de forma subsidiária e complementar, respeitando o limite temporal de até 06 (seis) meses anteriores à data de divulgação do edital, em conformidade com orientações legais e boas práticas de contratação. A utilização dessa modalidade justifica-se especialmente:

1. Pela necessidade de aferir valores atualizados e compatíveis com o mercado local, considerando fatores geográficos e sazonais que podem não estar refletidos nos bancos de dados públicos, de modo a obter parâmetros mais fidedignos para a estimativa de custos da aquisição de redes de proteção;

¹ Acessível em:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/todas-bases/%2522presun%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520relativa%2520de%2520inexequibilidade%2522%2520?pb=acordao-completo>

2. Pelo caráter complementar da metodologia, permitindo maior robustez e segurança na definição do preço estimado da contratação, ao cruzar informações de diferentes fontes;

3. Pelo princípio da razoabilidade, tendo em vista que os preços coletados diretamente de fornecedores representam práticas comerciais vigentes e reais do setor.

Também, foi realizada a seleção de diversos fornecedores, com base em orçamentos obtidos de empresas que já possuem experiência comprovada no fornecimento para órgãos públicos, incluindo a própria FUTEL. A pesquisa foi conduzida por meio de consulta em sites especializados, buscando identificar o melhor custo-benefício, maior diversidade de opções e transparência no processo de aquisição. A consulta online permitiu comparar preços e condições oferecidas por fornecedores que já atendem a demandas similares, garantindo maior confiabilidade e adequação ao perfil da contratação pública. Após a seleção, foram enviados e-mails aos fornecedores solicitando cotações detalhadas, a fim de garantir a melhor escolha para a execução do serviço.

Ressalta-se que os dados obtidos junto aos fornecedores foram utilizados apenas de maneira complementar, após o esgotamento ou limitação das fontes públicas prioritárias. Além disso, a escolha dos fornecedores para consulta será orientada por critérios objetivos de representatividade, atuação no ramo pertinente e localização geográfica compatível, assegurando transparência, imparcialidade e isonomia no levantamento das informações.

Dessa forma, a adoção da pesquisa direta com fornecedores, de forma subsidiária e em conformidade com as normas aplicáveis, representa medida tecnicamente justificável, contribuindo para a formação de um orçamento estimativo fiel à realidade de mercado, garantindo a regularidade do certame e a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Considerando-se as explicações apresentadas, ratificamos a adoção conjunta dos valores obtidos nas consultas ao sistema Banco de Preço e aos fornecedores diretos, conforme previsto no Decreto 20.154/2023. Como a formação de preço neste caso concreto é de fácil mensuração, justificamos que a pesquisa combinada dos parâmetros foi a que mais se aproximou da realidade da FUTEL, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas por esta Fundação, visando o futuro certame.

() **V** – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

5 – ANÁLISE DA PESQUISA

Observou-se os critérios fixados nos incisos I e II, § 3º, Art. 62 do Decreto Municipal 20.154/2023 a fim de buscar-se preços inexequíveis ou excessivamente elevados comparando-se cada valor à média dos demais. Todos os valores presentes no relatório de cotação anexo estão dentro dos limites estabelecidos.

Foi priorizada a utilização dos incisos II, III e IV como fonte de consulta.

Após análise detalhada dos preços obtidos, considerando a observância do disposto no Art. 62º do Decreto Municipal 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, chegou-se aos seguintes preços estimados, referente ao quantitativo requisitado pela FUTEL:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	DESC. (%) MÍNIMO	Vlr. Unit	V. TOTAL
GASOLINA COMUM	L	31.000	1%	R\$ 6,29	R\$ 194.990,00
ARLA 32 (GALÃO C/ 20 LITROS)	GL	03	1%	R\$ 137,25	R\$ 411,75
ÓLEO DIESEL COMUM	L	13.000	1%	R\$ 6,22	R\$ 80.860,00
ÓLEO DIESEL S10	L	10.000	1%	R\$ 6,23	R\$ 62.300,00
ETANOL	L	5.000	1%	R\$4,44	R\$ 22.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 360.761,75

ANEXOS: A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Uberlândia, 20 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLUS MARTINS BARBOSA
Data: 27/10/2025 14:42:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pela pesquisa de preços:
Marlus Martins Barbosa
Assistente/DAM -06
matrícula 1324-2